

DECRETO Nº 7.650, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Altera a redação dos incisos XIII e XIV do Art. 6º e prorroga em 15 (quinze) dias os prazos constantes do Decreto nº 7.634, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a revisão e consolidação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos confirmados, e mortes, no Brasil, de pessoas acometidas pela COVID-19;

CONSIDERANDO que há caso confirmado no âmbito deste Município, e que demanda ações rápidas de profilaxia e sanitização para evitar contágio em massa da população Ituramense;

CONSIDERANDO a necessidade em continuar com medidas a fim de combater a COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual n.º 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 6.341, que reconheceu a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à COVID-19; e

CONSIDERANDO o protocolo de ações intitulado Minas Consciente desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais, em que define as atividades que podem ser liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença, avaliando-se o cenário de cada região do estado e a taxa de evolução da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.634, de 18 de junho de 2020, passando a vigorar acrescidos dos seguintes:

“Art. 6º (...).”

XIII- Os estabelecimentos particulares que desenvolvam atividades profissionais de atendimento ao público, inclusive escritórios, consultórios (Médicos, Dentistas, Fisioterapeutas e demais seguimentos da área de saúde), e outros dessa natureza poderão atender os clientes por horário previamente determinado nos respectivos ambientes de trabalho, evitando aglomerações em seus locais de atendimento.

XIV- Ficam suspensas temporariamente as academias de ginástica ou musculação, espaços fitness, campos de futebol, centros de práticas esportivas indoor ou outdoor, inclusive as escolas de natação e hidroginástica, pilates funcional e outros similares de atividades físicas realizadas em ambientes fechados, proibindo exercícios coletivos, ainda que de forma outdoor ou indoor.

Art. 2º Os prazos constantes do Decreto nº 7.634 de 18 de junho de 2020, ficam prorrogados em 15 (quinze) dias.

Art. 3º As medias previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 04 de julho de 2020.

Iturama-MG, 03 de julho de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.